

03.736.617/0001-68
SAS – Quadra 5 – Bloco 6 Ed. CNPq/IBICT/UNESCO – 9° andar
70070-914 – Brasilia – DF – Brasil
Tel: 55 (61) 2106-3500 –

Tel.: 55 (61) 2106-3500 – E-mail: <u>UHBRZ@unesco.org.br</u>

ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO REF: SHS00969/2018 SA-4001/2018 465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural doravante denominada de "UNESCO"

e Associacao Os Amigos de Clara Amizade Brasil - Bahia doravante denominado de "Parceiro"

Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto 465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

Atividades a serem desempenhadas:

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "SEMEÁNDO ESPERANÇA, GERANDO TRANSFORMAÇÃO", desenvolvido pela instituição Associação Os Amigos de Clara Amizade Brasil - Bahia, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

Artigo I – Deveres e obrigações do Parceiro

- Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.
- Além disso, o Parceiro concorda:
 - a) Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro,

- Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;
- c) Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação;
- d) Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro, desde que este inclua todos os dados apresentados:

No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;

- e) Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;
- f) Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original);
- g) Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;
- h) Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;
 i)
- As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

Artigo II - Deveres e obrigações da UNESCO

- Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:
 - a) Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação:
 - No caso de projetos extraorçamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros;
 - c) Outros, se necessário.

Artigo III – Duração do acordo

- Se o acordo n\u00e3o for assinado pelo Parceiro e devolvido \u00e0 UNESCO at\u00e9 17/12/2018, no mais tardar, ele ser\u00e1 considerado nulo e inv\u00e1lido, a menos que seja assinado pelas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou,

3

no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.

3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.

Artigo IV - Pagamentos e equipamentos

1. Condições de pagamentos

a) O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.

b) Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.

c) Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão de responsabilidade do parceiro.

2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

| Pagamento Nr. | to Mediante apresentação e aprovação da UNESCO do seguinte trabalho | | | Artigo I. Referência | Data final para apresentação | Valor |
|------------------|---|-----------|----|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 10 | | ssinatura | do | | 18/01/2019 | R\$ 90.000,00 |
| 20 | Produto I | | | | 02/04/2019 | R\$ 195.000,00 |
| 30 | Produto Fina | al | | | 31/12/2019 | R\$ 15.000,00 |

3. Fonte de fundos para pagamentos

- a. Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.
- b. Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

4. Reembolso



- a. Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e /ou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.
- Qualquer parte dos fundos de contribuição da UNESCO para que o parceiro implemente as tarefas de trabalho acordadas, e que não sejam gastas ao final operacional do projeto deve ser reembolsada à UNESCO.
- c. Qualquer valor a ser reembolsado deve ser retornado à UNESCO na mesma moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5. Equipamento

Equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste acordo deverão ser utilizados para a execução das atividades do projeto, conforme definido no Anexo I. Os equipamentos deverão permanecer como propriedade da UNESCO. Ao final do projeto, o parceiro deverá consultar a UNESCO, que decidirá acerca da transferência de titularidade de tal equipamento, após a devida consulta ao parceiro financiador do projeto.

Artigo V – Avaliação de Desempenho e outras condições pertinentes

- A UNESCO deve realizar uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira destas avaliações deve ocorrer em 27/12/2019.
- 2. Se o desempenho do Parceiro for considerado insatisfatório, a UNESCO deve, mediante as devidas consultas com o Parceiro, propor medidas para retificar a situação. Se o Parceiro não atender aos requisitos da UNESCO neste sentido, o Parceiro receberá uma notificação de término do Acordo, com 3 (três) meses de antecedência.
- 3. Caso o Parceiro, por razão alem do seu controle seja incapaz de completar o trabalho designado descrito no artigo II dentro do prazo previsto neste Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO com o intuito de estender o prazo do Acordo. Para projetos Extraorçamentários, a UNESCO deve consultar a fonte financiadora para obter a aprovação previa para tal extensão.

Artigo VI – Auditorias e avaliações

- 1. A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas e mediante notificação prévia por escrito, de ter os livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto (e, se desejar, obter cópia destes) a qualquer momento razoável e aceitável para o Parceiro, auditados pelo Auditor Interno / Externo da UNESCO, pelos auditores nomeados pela UNESCO ou pelo próprio auditor do Parceiro.
- 2. A UNESCO pode realizar ou providenciar uma avaliação periódica da implementação do projeto pelo Parceiro. Para tanto, o Parceiro deve, mediante solicitação da UNESCO, permitir que os representantes ou pessoas designadas pela UNESCO visitem o local (ou locais) e instalações do projeto, inspecionem a propriedade e analisem os livros e registros relativos ao projeto.

Artigo VII - Condições Gerais

1. Situação Legal

O Parceiro, ou qualquer pessoa que o Parceiro venha a empregar para realizar o trabalho não deve ser considerado um agente ou membro do quadro de pessoal da UNESCO, e não terão o direito a qualquer privilégio, imunidade, compensação ou

reembolso não mencionado neste Acordo, tampouco têm autorização de comprometer a UNESCO com qualquer gasto ou outras obrigações.

2. Obrigações, Indenizações e Seguro

- a) O Parceiro atesta que os serviços prestados são um trabalho original, ou um produto, processo ou serviço novo ou aprimorado, elaborado especificamente para a UNESCO, e que não ferem os direitos de terceiros, tampouco violam qualquer lei aplicável.
- b) O Parceiro deve indenizar e isentar a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano considerado como resultante da não observância às obrigações supracitadas, e por qualquer ação legal, demanda ou cobrança, de qualquer espécie, que resulte de um ato ilícito ou de omissão por parte do Parceiro, ou por qualquer de seus funcionários, na execução deste Acordo.

c) A UNESCO não se responsabilizará pela contratação de qualquer seguro que possa ser necessária em relação a qualquer perda, lesa, dano ou doença que venha a ocorrer durante a execução deste Acordo. Caso o Parceiro considere necessário contratar seguro, ele concorda em fazê-lo por conta própria.

d) O parceiro deverá indenizar, isentar, proteger e defender, às próprias custas, a UNESCO, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas que vierem a surgir em função de atos ou omissões dos parceiros ou dos empregados dos parceiros (oficiais, agentes ou subcontratados) na execução deste acordo. Esta cláusula se estende, inter alia, aos pedidos de indenização de natureza compensatória, responsabilidade de produtos e responsabilidade decorrente do uso de dispositivos ou invenções patenteadas, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual do parceiro, seus empregados, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados. As obrigações contidas nesta cláusula não cessam com o término deste acordo.

3. Uso do Nome, Acrônimo ou Logo oficial da UNESCO

Salvo se autorizado por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deve usar o nome, acrônimo ou a logo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome UNESCO, para efeitos de publicidade ou para outros fins.

4. Situação da UNESCO.

O Parceiro deve respeitar a situação da UNESCO de organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas, com sua própria Constituição. O Parceiro confirma que não tem envolvimento na produção de bens ou na prestação de serviços que possam contrariar os objetivos e os princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

5. Responsabilidade

- a. Nenhuma das provisões deste Acordo deve ser interpretada como estabelecimento de uma parceria legal separada, consórcio, agência, acordo exclusivo, ou outra relação semelhante.
- b. Cada Parte deste Acordo deve ter a responsabilidade exclusiva por seus próprios atos e omissões, inclusive de seus agentes, funcionários e consultores.
- c. O Parceiro pode participar de contratos de compra (para aquisição de bens, obras ou serviços, inclusive serviços de consultoria e outros), subcontratos, e outros acordos subsidiários, como julgar necessário e apropriado. Contudo, fica entendido que, a qualquer tempo, o Parceiro continua responsável perante a UNESCO por cumprir com as obrigações previstas neste Acordo, assim como por assegurar a boa realização dos objetivos do projeto.

d. O Parceiro deve aplicar, no mínimo, os padres das regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de compras, sempre que for adquirir equipamentos para o projeto, segundo o documento do projeto e o orçamento associado.

e. O Parceiro terá responsabilidade exclusiva por negociar e absorver todos os custos, se houver, em relação a possíveis demandas contra ele, ou contra a UNESCO, resultante do projeto, feitas por seus funcionários, pessoal, consultores, agentes ou subcontratados.

6. Privilégios e Imunidades

Nenhuma provisão deste Acordo, ou relacionado a ele, deve ser considerada como uma renúncia, implícita ou explícita, de qualquer privilégio e imunidade da UNESCO.

7. Cessão

As Partes não devem ceder, transferir ou empenhar este Acordo, ou qualquer direito, exigência ou obrigação nos termos deste, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8. Conformidade com a lei

O Parceiro concorda em respeitar as leis dos países onde opera, e garante que não permitirá que qualquer funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto deste Acordo. Além disso, o Parceiro certifica que ele, tampouco seus funcionários, não foi condenado por qualquer crime, e que não há, no presente momento, qualquer processo ou ação legal contra ele. Caso isso venha a ocorrer, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

9. Comunicados

 a. Qualquer comunicado por escrito, relativo a esta Carta de Acordo, deve ser enviado ao seguinte endereço:

Para a UNESCO: Para o Parceiro: Marlova Jovchelovitch Nome: Nome: Edneusa Maria Ribeiro Noleto Passos Cargo: Diretora Presidente Cargo: 0 Representante da UNESCO no Brasil Endereço: SAS Qd 5 Bl H Lt 6 Ed. Endereço: R Eduardo Santos,01 CNpQ 9 Andar Telefone: 55(061)223-8684 Telefone: (71) 3375-5135

 b. Cada Parte deve informar a outra, por escrito, sobre qualquer modificação nas informações acima.

10. Rescisão

Se uma das Partes não cumprir com suas obrigações, a outra Parte pode rescindir este Acordo, mediante uma notificação por escrito à outra Parte. A rescisão terá efeito três (03) meses após o recebimento da notificação. O mesmo se aplica em relação a eventos de Força Maior que tornam a realização do projeto extremamente perigosa. Os exemplos de eventos de Força Maior incluem, entre outros, mas não se limitam a, atos soberanos de governos, guerras (quer declaradas ou não), revoluções, conflitos civis, invasões, insurreições, incêndios, enchentes, epidemias, restrições de quarentena, embargos de frete, ou intempéries incomuns e prolongadas.

11. Solução de Disputas, Arbitragem

Todas as disputas resultantes ou relacionadas a este Acordo devem ser resolvidas por entendimento entre as Partes. Contudo, caso não seja possível uma solução amigável, a disputa deve ser submetida à arbitragem, segundo as regras definidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito de Comércio Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*).

12. Aditamentos

Este Acordo pode ser modificado somente por escrito, devidamente assinado pela UNESCO e o Parceiro, e expressamente designado e nomeado como um aditamento.

13. Trabalho Infantil

- a. O Parceiro afirma e garante que ele, tampouco qualquer de seus fornecedores, não tem envolvimento em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive seu Artigo 32 que, entre outros, requer que a criança seja protegida contra desempenhar qualquer trabalho que possa ser perigoso ou que venha a interferir com sua educação ou, ainda, que seja prejudicial à saúde da criança ou a seu desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social.
- b. Qualquer violação a esta afirmação e garantia ensejará à UNESCO o direito de rescindir este Acordo imediatamente, mediante notificação ao Parceiro, sem custos para a UNESCO.

14. Antiterrorismo

O Parceiro concorda em realizar todos os esforços necessários para assegurar que nenhum fundo da UNESCO recebido nos termos deste Acordo seja utilizado para apoiar pessoas ou entidades associadas ao terrorismo, e que os recipiendários de qualquer valor fornecido pela UNESCO, nos termos deste Acordo, não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida segundo a resolução 1267 (1999).

A lista em inglês pode ser acessada em: HTTP://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm. Esta provisão deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

15. Direitos Autorais, Patentes e outros Direitos Proprietários

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

16. Anexos

Os anexos são parte integral deste Acordo de Parceiros de Implementação. O Parceiro atesta que os Anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e dos compromissos pertinentes.

- Anexo I: Documento de projeto, com a devida discriminação do orçamento para o projeto ser implementado.
- Anexo II: A estimativa de custo / orçamento correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro.

Elaborado em três vias

Em nome da UNESCO:

Marlova Jovohelovitch Noleto[Nome]

[Cargo]

Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Em nome do Parceiro:

Edneusa Maria Ribeiro Passos[Nome]

[Cargo] Presidente

AACBA

Ass. Os Amigos de Clara Amizade Brasil - Bahia
Rua Eduardo Santos, nº 01 - Piată
CEP: 41.650-075 - Salvador/BA
Fone: (71) 3375-5135
CNPJ nº 04.087.181/0001-96

INFCCO

30

TERMOS DE REFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA TREIN® SA

R\$ 15.000,00

SHS00969/201

| UNE | | KINOS DE | IXEI EIXEIX | IOIA DE l'ESS | | | |
|---|--|---|---|---|--|--|---|
| Representaç | | idas para a Educ | ação, a Ciência e a | Cultura | | PO | 4500380991 |
| | | | | -914 - Brasília - DF - Brasil | Tel.: 55 (61) 2106- | -3500 – E-mail: UI | HBRZ@unesco.org.br |
| | | | D | ados Gerais | | | |
| 1 – Acordo 465BRZ3007 - CRIANÇA ESPERANÇA PROJETOS | | | | | 2 – Códig 465BRA3 | o do Projeto | |
| 3 - Unidad | | PERANÇA PROJE | 103 | 4 – Título do Projeto | 400BRA3 | 5007 | |
| | o/Rede Globo | | | 465BRZ3007.19 - PROJ | ANO 2019 | | |
| 5 - Agente Fi | Financeiro | 6 - Categoria de | | 7 - "No Objection" (Obrig | gatoriedade) | | amento AP/PRODOC |
| | | 6a: | 6b: | NÃO | | Objetivo: Resultado: Atividade.: | |
| 9 - Finalid | ade da Contratação | o : | | | | | |
| 10 – Objet | o da Contratação : | | | | | | |
| conforme a técnicos e acompanh faturas), c representa projeto fina e/ou requis manter pel 12 - Prod 13 - Requi 14 - Vigên | atividades descritas financeiros parcia ados de extratos b demonstrando a re inte legal da institu anciado pela UNES sitar os arquivos e | s no item 14 do pla is e finais relativo pancários da contre ealização das de uição e certificado SCO está sujeito a registros contábe) anos os documento in Intermediários e linício: 17/12/20 | no de trabalho apro s à implementação a do projeto e de spesas orçadas n por contador regu a ser auditado, por sis pertinentes à ex ntos arquivados do | nizade Brasil - Bahia, selectorado pela UNESCO, parte do do projeto. Importante: o cópia dos documentos con plano de trabalho. Os larmente registrado no Co auditoria interna e/ou exte recução deste Acordo a qui projeto financiado pela UN | e integrante do pos relatórios fina mprobatórios de s relatórios fina nselho Regiona rna, reservando ualquer moment IESCO. | resente Acordo. anceiros devem despesas (notinociros devem de Contabilida à Organização | Produtos: Relatórios ser obrigatoriamente as fiscais, recibos ou ser assinados pelo ade. Todo e qualquer o direito de consultar |
| Parcela nº | Após cumprim | ento/entrega e seguinte atividad | | Itens 11/12 do TR | Última data | a para entrega | Valor da parcela |
| | Contra assinatura | | product | | 18/0 | 1/2019 | R\$ 90.000,00 |
| 10 | Obs.: Plano de trabalho aprovado pela UNESCO para o período de janeiro a dezembro de 2019. Esta primeira parcela será paga cor adiantamento para custear as despesas iniciais do projeto (principalmente para a contratação de pessoal), durante os meses de janea março de 2019, com base no plano de trabalho aprovado pela UNESCO para o ano de 2019. | | | | | | |
| | Produto I | | | | | 4/2019 | R\$ 195.000,00 |
| 20 | execução atualiza janeiro a março/2 Parecer técnico e até esta etapa for PREVER A REAL período de janeiro devem ser obriga despesas (notas financeiros deven Regional de Contexterna, reservan Acordo a qualque | ado, com indicação 019, que deverá solaborado pelo profiam realizados de aLIZAÇÃO DE OBRO a março/2019, Si por a ser assinados per abilidade. Todo e odo à Organização er momento. Assim | o das atividades exe er apresentado de a fissional (engenheir acordo com as exig AS. (e) Relatório fo E CASO O PROJE: anhados de extrato faturas), demonstra elo representante le qualquer projeto fin o direito de consult | Parcial I correspondente ac ecutadas e a executar. (c) I acordo com as orientações o ou arquiteto) responsáve ências previstas nas legisli- tográfico para registro dos TO PREVER A REALIZAÇ, s bancários da conta do pr ando a realização das desp gal da instituição e certifica anciado pela UNESCO est ar e/ou requisitar os arquivo o deverá manter pelo prazo | Relatório finances para a elaboraçes para a elaboraçes para ou be ações nacional es serviços de obra ÃO DE OBRAS. Ojeto e de cópia pesas orçadas no ado por contador á sujeito a ser al cos e registros cos es registros cos es elaborações para ela | eiro corresponde ião da prestação enfeitoria, atesta e local, SE CASO il mportante- os dos documento o plano de trabal regularmente re uditado, por aud ontábeis pertiner | ente ao período de o de contas. (d) endo que os serviços O O PROJETO executados no relatórios financeiros s comprobatórios de entre de contra en la |
| 30 | projeto financiado Produto Final | pela UNESCO. | | | 31/1 | 2/2019 | R\$ 15.000,00 |



Obs.: 2) (produto Final) -(a) Relatório Final, descritivo e analítico. O relatório final deve sistematizar informações programáticas sobre o desenvolvimento DE TODO O PROJETO. (b) Relatório financeiro final correspondente ao período abril a dezembro/2019, que deverá ser apresentado de acordo com as orientações para a elaboração da prestação de contas relativo aos recursos recebidos na segunda parcela. Essa última será liberada na forma de REEMBOLSO. (c) Parecer técnico elaborado pelo profissional (engenheiro ou arquiteto) responsável pela obra ou benfeitoria, atestando que os serviços foram realizados de acordo com as exigências previstas nas legislações nacional e local e que o espaço físico em que a obra ou benfeitoria foram feitas está em plenas condições de uso, SE CASO O PROJETO PREVER A REALIZAÇÃO DE OBRAS. (d) Relatório fotográfico para registro dos serviços de obra ou benfeitoria executados no período abril a dezembro/2019, SE CASO O PROJETO PREVER A REALIZAÇÃO DE OBRAS. Importante- os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Total:
16 - Pagamento adiantado:

R\$ 300.000,00

NIÃO

Finalidade do adiantamento : (justificativa detalhada)

17 - Local de Entrega

Endereço: Telefone:

Responsável pelo Recebimento:

18 - Validade da Proposta

A proposta deverá ter validade mínima de dias, a contar da data da apresentação.

19 - Apresentação da Proposta (documento de habilitação, proposta técnica, proposta financeira etc.)

Obs. 1) As propostas deverão ser sempre apresentadas em duas vias, sem rasuras, assinadas pelo representantes legal da empresa e com todas as páginas rubricadas;

2) indicar, quando for o caso, o número de envelopes e o conteúdo de cada um deles.

20 - Documentação Exigida:

21 - Critérios de Avaliação :

(Indicar os quesitos, as pontuações mínima e máxima para cada um, os percentuais relativos de qualidade e preço e as fórmulas a serem utilizadas na apuração dos resultados)

22 - Penalidades:

- c) Multa de mora, diária de % nos primeiros dias; e de % do dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.
- d) Multa compensatória de % ao mês, calculada pro rata tempore sobre o valor total das obrigações contratadas, caso a empresa contratada não entregue o produto ou execute o serviço no prazo estipulado, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

23 - Pedidos de Informações e Esclarecimentos :

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à UNESCO, por escrito, num prazo de até 3 (Três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Representação da UNESCO no Brasil, nesta Capital, SAS Quadra 05 Bloco H Lote 06 Ed. CNPq/IBICT/UNESCO — 10º Andar sala 1002, CEP 70070-914, diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação da UNESCO. As respostas serão divulgadas pela UNESCO, também por escrito, a todas as empresas convidadas a participar da Licitação, num prazo de até 1 (um) dia útil antes da data marcada para entrega das propostas de preço e dos documentos de habilitação técnica. Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet, sendo que as consultas poderão ser endereçadas ao e-mail: licita@unesco.org.br. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

